



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 3.472, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1999.

Altera a redação do inciso II do art. 1º da Lei n.º 3.415/99, que concede incentivos a empresa MAPS – Engenharia Industrial Ltda., e prorroga prazo para instalação.

MARIA MADALENA BÜHLER, Prefeita Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica alterado o inciso II do artigo 1º da Lei n.º 3.415, de 23 de julho de 1999, que autoriza a concessão de incentivos à ampliação da empresa MAPS – Engenharia Industrial Ltda., passando a ter a seguinte redação:

“Art. 1º

I –

II – fornecimento de 500m³ (quinhentos metros cúbicos) de aterro, sendo que o combustível correrá à conta da empresa beneficiada.”

Art. 2º Fica prorrogado por mais 90 (noventa) dias o prazo previsto no inciso I do art. 2º da Lei n.º 3.415/99, para a instalação da nova unidade da empresa.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o inciso II do art. 1º da Lei n.º 3.415/99.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 27 de dezembro de 1999.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

Claudete M. Backes da Silva
CLAUDETE M. BACKES DA SILVA,
Secretária-Geral.

Maria Madalena Bühler
MARIA MADALENA BÜHLER,
Prefeita Municipal.